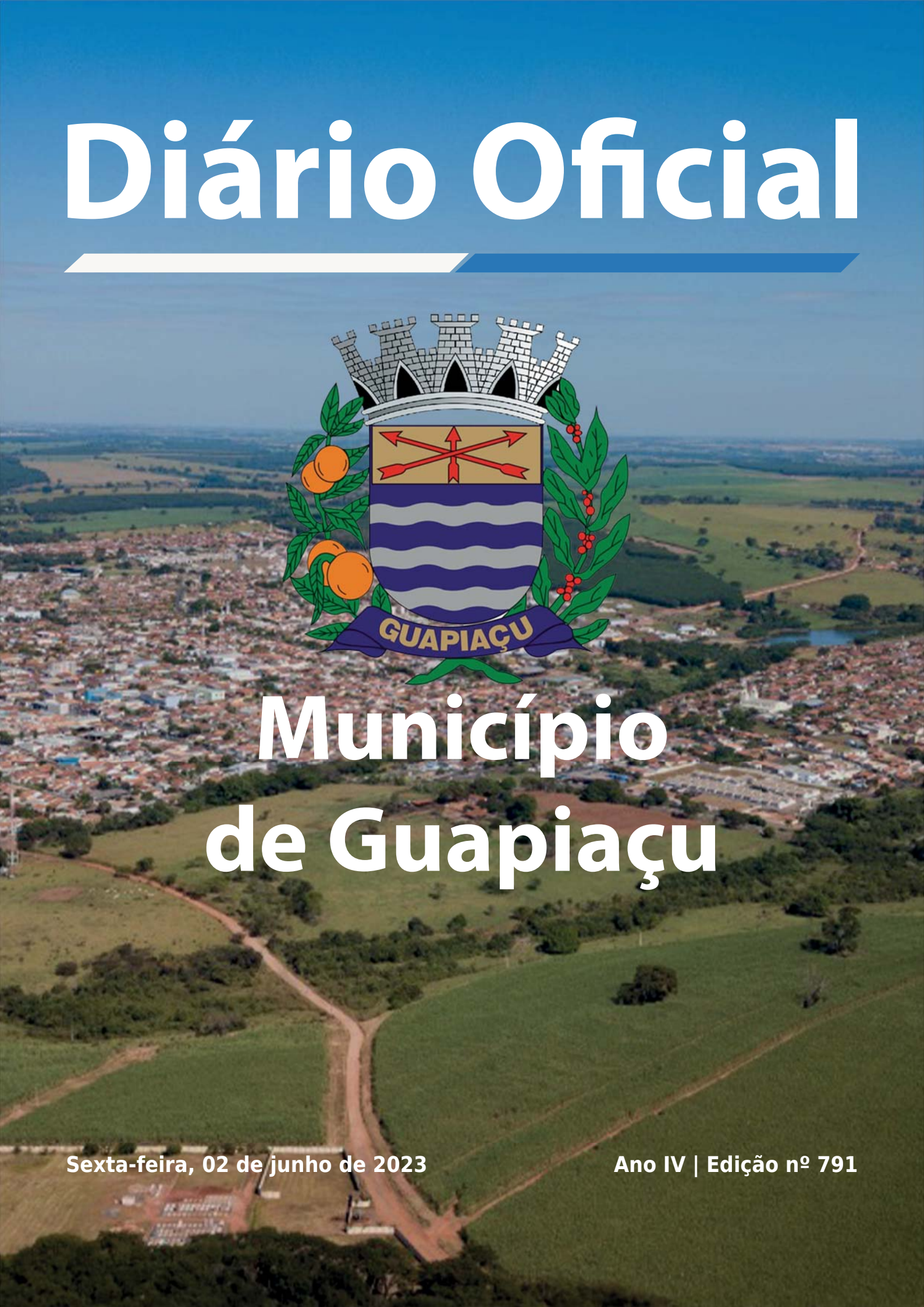
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 791

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Atos 14

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2659, DE 02 DE maio DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2241 de 24/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2241, de 24 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 02 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2659, DE 02 DE maio DE 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha:25	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Ficha:27	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.36.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	50.000,00
Ficha:32	04.122.0002.2004.0000 4.4.90.52.00	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	40.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha:47	10.301.0003.2007.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Ficha:59	10.301.0003.2047.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
Ficha:61	10.301.0003.2047.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00
Ficha:62	10.301.0003.2047.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Ficha:75	10.302.0003.2048.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Ficha:77	10.302.0003.2048.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Ficha:79	10.302.0003.2048.0000 3.3.90.36.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	10.000,00
Ficha:82	10.302.0003.2048.0000 3.3.90.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	1.560.000,00
Ficha:83	10.302.0003.2048.0000 4.4.90.52.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	5.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 00 EDUCAÇÃO			
Ficha:101	12.361.0004.2008.0000 3.3.50.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	40.000,00
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:110	12.361.0004.2008.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2659, DE 02 DE maio DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Ficha:134 12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	10.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:135 12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:137 12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha:145 12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha:170 08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	5.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 00 CULTURA

Ficha:187 13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:203 15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	12.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:209 15.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:219 17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	607.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:220 17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 00 ESPORTE E LAZER

Ficha:226 27.813.0010.2014.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.241.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2659, DE 02 DE maio DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 30	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM		-40.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 50	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-1.610.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 53	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 56	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-18.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 58	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-16.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 60	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 65	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-33.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 74	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 80	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 86	10.302.0003.2049.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 90	10.304.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 91	10.304.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2659, DE 02 DE maio DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 103	12.361.0004.1042.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 112	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 165	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 00 CULTURA

Ficha: 184	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS		-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 195	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-30.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 200	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-552.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 202	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-37.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 206	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 236	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM		-40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 00 ESPORTE E LAZER

Ficha: 224	27.813.0010.2014.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2023

DECRETO Nº 2659, DE 02 DE maio DE 2023

REDUÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-3.241.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2660, DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2189

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.844.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.844.000,00**

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
32	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	SAÚDE			
50	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
61	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 010	BLAB - INC. FIN. APS - CAPITAÇÃO		
62	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 011	BLAB - INC. FIN. APS - ESTRATÉGICAS		
64	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	311 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
78	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		114.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 004	BLMAC		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2660, DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2189

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

190	20.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEG	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

208	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	650.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
209	15.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	340.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-90.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
42	28.843.0002.0001.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-50.000,00
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
44	99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-64.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

112	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-950.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2660, DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2189

02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
161	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-390.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
202	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPA		-300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Anulação (-) **-1.844.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 02 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO N° 2.661
DE 08 DE MAIO DE 2023

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 136ª. DA LEI MUNICIPAL N° 1067 DE 1° JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentado o Banco de Horas e a consequente compensação para os servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, nos termos dos critérios e regras a seguir especificadas.

Art. 2°. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, o poder Executivo Municipal adotará o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, e demais necessidades relacionadas ao serviço público.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 3°. O Banco de Horas é um instrumento de compensação que visa harmonizar as necessidades e conveniências do serviço público.

§1°. O Banco de Horas provisório é o registro do conjunto de horas crédito ou horas débito realizada durante o mês corrente.

§ 2°. O Banco de Horas definitivo é o registro de horas créditos ou horas débito dos meses anteriores ao mês corrente ao levantamento.

§ 3°. Saldo do Banco de Horas é a quantidade de horas créditos ou débito, até o mês imediatamente anterior ao mês corrente, após a compensação das horas créditos de determinado mês com as horas débitos de outro.

§4°. Estoque de horas é o saldo de horas (positivo ou negativo) existente antes da vigência deste decreto, efetivamente trabalhada e não paga ao servidor público municipal efetivo.

§5°. Hora extra consiste em espécie da jornada extraordinária, realizada além da jornada ordinária do servidor, paga em pecúnia com acréscimo previsto em lei.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO/HORAS

Art. 4°. Somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação aquelas previamente solicitadas, autorizadas e registradas no sistema de registro e controle de frequência, sob pena de serem desconsideradas.

§1°. As horas trabalhadas em horário extraordinário que não se destinarem a composição do "Banco de Horas" fixada no "caput" deste artigo, deverão observar os procedimentos já adotados para a sua realização e respectivo pagamento em pecúnia.

§2°. Os servidores que estejam com o "saldo do Banco de Horas" negativo, só poderão receber em pecúnia o valor das horas realizadas, após a dedução do referido saldo.

Art. 5°. A jornada extraordinária previamente solicitadas e autorizadas não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias;

Parágrafo único. O limite acima independe de as horas serem compensadas ou pagas em pecúnia.

Art. 6°. O tempo que exceder a jornada ordinária será apurado em minutos, devendo ter o seguinte tratamento:

I **-** as variações não excedentes a 10 (dez) minutos diários devem ser desconsideradas.

II - as variações superiores aos minutos excedentes, devem ser creditadas no banco de horas provisório, e após o encerramento do mês, no banco de horas definitivo.

Art. 7°. Não haverá quaisquer acréscimos sobre ao tempo creditado no banco de horas definitivo.

Art. 8° A convocação de servidor para a realização de jornada extraordinária em horário noturno, aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos deverá ser previamente autorizada pelo Chefe Imediato e pelo superior deste último.

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 9° A compensação das horas ocorrerá obrigatoriamente no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do 1° dia do mês seguinte ao registro no banco de horas.

§1°. O servidor que não compensar seu crédito de horas dentro do prazo estabelecido no caput

ficará terminantemente proibido de laborar em regime de jornada extraordinária e, caso o faça, o período não será considerado para nenhum efeito.

§ 2°. Passados 60 (sessenta) dias corridos a partir do término do prazo estabelecido no caput, o Chefe Imediato estabelecerá "de oficio" a forma como se dará a compensação.

§ 3°. Na hipótese de impossibilidade de compensação dentro do período estabelecido em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, o saldo com prazo de compensação expirado deverá obrigatoriamente ser usufruído imediatamente após a data do retorno do servidor.

Art. 10. A autorização de afastamento para tratar de interesse particular está condicionada à prévia utilização da totalidade do saldo existente no banco de horas.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 11. Somente será permitida a conversão do crédito registrado no banco de horas definitivo em pecúnia, mediante autorização expressa do Chefe Imediato e do superior deste, e desde que haja dotação orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese de aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória exoneração, emissão ou outras formas de desligamento do serviço público municipal sem que tenha havido tempo hábil para a compensação integral do saldo existente no banco horas, terá o servidor direito à conversão em pecúnia do saldo existente crescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargo em comissão não terão direito a jornada extraordinária e ou banco de horas.

Art. 13. Não será considerada para nenhum efeito a jornada extraordinária realizada por servidor que não registra qualquer um dos registros diários de ponto.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E COMPENSAÇÃO DO ESTOQUE DE HORAS

Art. 14. O superior imediato do servidor público e o Diretor do Departamento da respectiva área de lotação são os responsáveis por fazer cumprir o regime de compensação nos moldes delineados neste Decreto, podendo ser responsabilizados caso assim não o façam.

Art. 15. O estoque de horas existente nesta data, deverá obrigatoriamente ser compensado no prazo máximo de 03 (três) meses.

§1º - O estoque de horas de que trata o "caput" deverá ser atestado pelo Chefe Imediato e pelo Diretor do Departamento no qual o servidor esteja lotado.

§2º - Passados 90 (noventa) dias corridos a partir do término dos prazos estabelecidos, o Departamento de Recursos estabelecerá de ofício a forma como se dará a compensação.

Art. 16. Os servidores que prestam serviços à Secretaria Municipal da Educação e que não são contemplados pelo recesso escolar, deverão obrigatoriamente utilizar o período do recesso para compensar o saldo existente, sem prejuízo de outras formas complementares de compensação.

Art. 17. A solicitação para realização de trabalho em horário extraordinário, deverá se dar através de oficio/requerimento.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 08 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.662
DE 15 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 44.569, de 22 de dezembro de 1999, que institui o Projeto Estadual "VIVALEITE", em substituição ao Programa Campo/Cidade-Leite, de que trata o Decreto nº. 41.612, de 07 de março de 1997, e

Considerando que o artigo 7º do Decreto Estadual nº. 44.569/99, que para supervisão e execução do convênio de que trata o presente, deverão ser formadas as Comissões municipais.

Considerando o Oficio Especial de 15.05.2023 do Departamento de Assistência Social Sra. Diva Aparecida Guareschi, indicando representantes para compor a Comissão do Projeto "VIVALEITE".

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica criado nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999, a Comissão Municipal do Projeto "VIVALEITE", composta da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular – Patricia Cecilio Domingues Azevedo, RG: 30.337.309-X;

Suplente – Glaucia Soares de Oliveira, RG: 17.932.769-0;

II – Representante do Município na Área da Saúde

Titular – Flaviana Ferreira Theodoro, RG: 41.744.902-1;

Suplente – Gizelli Wedekin Passos Perico, RG: 24.232.164-1;

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular – Diva Aparecida Guareschi, RG: 20.849.206-9;

Suplente – Ana Teresa Borges Cilurzo, RG: 17.514.992;

ARTIGO 2º - Compete a Comissão apresentar relatórios, sugestões e propostas à Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretária da Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 15 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.663
DE 29 DE MAIO DE 2023

Aprova a Inatividade do CEI Reino Encantado e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAPIAÇU JEAN CARLOS VETORASSO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação (SME), nos termos do art.1, da Lei Complementar nº 01, de 04 de fevereiro de 1998, estabelece normas e tem por finalidade a execução das políticas públicas de educação, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação remanejou 70 alunos no dia 10 de agosto de 2022, de acordo com ata do Conselho Municipal de Educação, garantindo assim educação como direito fundamental reconhecido expressamente no artigo 6º da Constituição Federal, transporte e prosseguimento da escolaridade dos alunos;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a inatividade do CEI Reino Encantado, creche e pré-escola pertencente ao Quadro de Unidades da Secretaria Municipal de Educação de Guapiaçu, pelo período máximo de dois anos, após este prazo deverá ser solicitado a extinção da instituição ou ser reativado;

Art.2º No período de inatividade, o acervo de documentação dos alunos e do CEI Reino Encantado ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação** e guarda **do CEI Menino Jesus,** onde os alunos foram transferidos desde o ano de 2022;

Art.3ºA Secretaria Municipal de Educação de Guapiaçu tomará as providências quanto à legalização da inatividade junto ao Sistema de Informação da Diretoria Regional de Ensino de São José do Rio Preto;

Art. 4º O CEI Reino Encantado e a Secretaria Municipal de Educação deverão assumir a responsabilidade com a prestação de contas e fazer o encerramento do CNPJ da APM junto aos Sistemas Estaduais e Federais;

Art.5º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadora Municipal de Educação, e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO N.º 2.664
DE 30 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 09 de junho de 2023, devendo retornar as atividades no dia útil seguinte, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 047/2023; Processo licitatório n° 078/2023.

TIPO: DE MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Constitui objeto do presente pregão o REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 22/06/2023 às 09:00hrs no site: http://187.9.146.42:8079/comprasedital/

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: 01/06/2023.

PREGOEIRO: Leandro Mariano da Silva.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 048/2023; Processo licitatório n° 079/2023.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: Constitui objeto do presente pregão o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 26/06/2023 às 09:00hrs no site: http://187.9.146.42:8079/comprasedital/

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: 01/06/2023.

PREGOEIRO: Leandro Mariano da Silva.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 049/2023; Processo licitatório n° 080/2023.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: Constitui objeto do presente pregão o REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 28/06/2023 às 09:00hrs no site: http://187.9.146.42:8079/comprasedital/

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: 01/06/2023.

PREGOEIRO: Leandro Mariano da Silva.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02, DE 31 DE MAIO DE 2023

Institui um grupo de trabalho para propor política institucional de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no âmbito da Câmara Municipal de Guapiaçu e dá outras providências.

Roseli Aparecida Pedro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e faz pulicar o seguinte ATO:

Art. 1º Fica instituído um grupo de trabalho para propor política institucional de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no âmbito da Câmara

Municipal de Guapiaçu.

Parágrafo Único. Ficam designados os servidores abaixo para comporem o grupo de trabalho indicado no “caput” deste artigo:

I – Ana Carolina Sacho Hernandes;

II – Luciano José Malavasi;

III – Alexandre José Alves.

Art. 2º Todas as atividades dos servidores designados serão executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

.....